**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**
*Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000*
*CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br*
*e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br*

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP
*Capital da Agricultura Natural*

# LEI Nº. 1.692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2024, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 55.250.000,00 (Cinquenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, transferências e convênios do Estado e União na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | | **58.041.278,61** |
| Receita Tributária | 10.529.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 823.000,00 | |
| Receita de Serviços | 3.776.000,00 | |
| Transferências Correntes | 42.794.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 119.278,61 | |
| **(-) Dedução FUNDEB** | | **(6.049.000,00)** |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | | **3.257.721,39** |
| Transferências de Capital | 3.257.721,39 | |
| **TOTAL DA RECEITA** | | **55.250.000,00** |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 2.000.000,00 |
| 04 – Administração | 4.579.000,00 |
| 08 – Assistência Social | 3.649.000,00 |
| 10 – Saúde | 15.867.000,00 |
| 12 – Educação | 15.407.000,00 |
| 13 – Cultura | 378.000,00 |
| 15 – Urbanismo | 3.830.000,00 |
| 17 – Saneamento | 4.652.000,00 |
| 20 – Agricultura | 1.594.000,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 1.869.000.00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 771.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 610.000,00 |

2

99 – Reserva de Contingência .....44.000,00
**TOTAL DA DESPESA .....55.250.000,00**

**02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**
Despesas Correntes .....49.735.000,00
Despesas de Capital .....5.471.0000,00
Reserva de Contingência .....44.000,00
**TOTAL DA DESPESA .....55.250.000,00**

**03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**
**01 – PODER LEGISLATIVO**
01.01 – Câmara Municipal .....2.000.000,00
**02 – PODER EXECUTIVO**
02.01 – Administração .....7.102.000,00
02.02 – Educação .....8.683.000,00
02.03 – FUNDEB .....6.724.000,00
02.04 – Obras e Serviços .....10.076.000,00
02.05 – Saúde .....15.867.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social .....2.195.000,00
02.07 – Fundo de Assistência Social.....1.254.000,00
02.08 – Fundo Social de Solidariedade.....190.000,00
02.09 – Fundo Municipal do Idoso.....5.000,00
02.10 – Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente.....5.000,00
02.11 – Cultura.....378.000,00
02.12 – Esporte e lazer.....771.000,00
**TOTAL DA DESPESA .....55.250.000,00**

**Art. 4º** - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação vigente;

IV – Remanejar recursos, dentro de uma mesma ação governamental, de uma categoria econômica para outra, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Firmar convênios, por autorização de Lei específica, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do Município.

VII- Abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos vinculados de conformidade com o comportamento da Receita arrecadada, sem onerar o limite previsto no inciso III.

2

VIII - Criar novas Categorias Econômicas dentro de uma ação governamental já existente, com remanejamento de recurso de outra categoria econômica vinculada à ação governamental.

**Parágrafo único -** Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, convênios e débitos constantes de precatórios judiciais.

**Art. 5º -** Ficam incluídos, excluídos ou alterados Programas, Ações e Valores do PPA aprovado pela Lei nº 1545 de 20 de setembro de 2021 e Lei nº 1672, de 01 de setembro de 2023 das Diretrizes Orçamentárias, bem como os Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2024, de conformidade com esta Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**IPEÚNA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DIEGO HERON PINHEIRO**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna
Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.